DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5096/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4940/2018
PROTOCOLO	: 1902964
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 157.996,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 231/2017 e da formalização do Contrato nº 11-A / 2018 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa VETT Via Express Tecnologia E Telecomunicações Ltda. – ME, tendo por objeto aquisição de serviços de comunicação de dados na modalidade terrestre de intranet e internet.

Em análise realizada, "ANA-3ICE-17461/2018", a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 231/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 11-A / 2018), correspondentes à 1ª e 2ª fases.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este acolheu a manifestação do corpo técnico, e exarou o Parecer nº 7064/2019, opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico, da formalização do Contrato, nos termos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas nº 76/2013.

Da análise dos autos, o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 231/2017 encontra-se regular com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

O Contrato nº 11-A / 2018 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 231/2017, celebrado entre a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a empresa VETT Via Express Tecnologia E Telecomunicações Ltda. – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 11-A / 2018, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 24 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH